Lei nº 1.638 de 28/XII/1981

Altera a Lei nº 1.344 de 23/12/1976 (Código Tributário Municipal)

O Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.344 de 23/dezembro de 1976 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 12 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, conforme tabela do anexo XII a este código.

II - tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área, pelo valor unitário de medida do terreno, aplicados os fatores corretivos,

Parágrafo 1º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela fórmula seguinte:

$$\text{fração ideal} = \frac{\text{área do terreno} \times \text{área construída da unidade}}{\text{área total construída}}$$

Art. 14 - será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhoramentos decorrentes de obras públicas havidos pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados pelo Poder Executivo, com base na variação das ORTN.

Art. 15 - O valor de referência já mencionado no § 1º deste artigo será atualizado anualmente, até 31 de dezembro, pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de março de 1977 e suas modificações posteriores, com base na variação das OTN."

Art. 2º - Ficam criados e em conseqüência passam a fazer parte integrante desta Lei, os Anexos XII e XIII, apenso

a esta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 28 de Dezembro de 1981

Dr. Benedito Borges de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 28 de Dezembro de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo

Anexo XII

Cálculo do IPTU - Imposto Predial Urbano

m² [= Valor m² tipo × categoria × conservação × sub-Tipos = V. Venal Edificação / 100

Tipo de Edificação	Valor m² Edificação	Conservação Edif.	Coeficiente
Casa/sobrado	Cr$ 2.342,00	Nova/Ótima	1,00
Apartamento	" 1.705,00	Boa	0,90
Telheiro	" 360,00	Regular	0,70
Galpão	" 953,00	Mau	0,50
Indústria	" 792,00		
Loja	" 1.524,00		
Residencial	" 1.808,00		